A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA FLS Nº 03 DPA

LEI Nº 4744 ***,DE*** 07 ***DE*** Novembro ***DE 2018.***

Ementa: Dispõe sobre a proibição dos Hipermercados, Supermercados e estabelecimentos similares no âmbito do Município de Barra Mansa utilizarem carrinhos de compras como bloqueadores de passagem nos caixas que não estejam em funcionamento, facilitando desta forma a evacuação do local em caso de emergência e dá outras providências.

Art. 1º - Nos caixas que não estiverem em funcionamento dos Hipermercados, Supermercados e estabelecimentos comerciais similares no âmbito do Município de Barra Mansa, fica vedada a utilização dos carrinhos de compras como forma de bloqueadores de passagem de consumidores, facilitando desta forma a evacuação do local em caso de emergência.

Art. 2º - Somente poderão ser utilizados como bloqueadores de passagens de caixas inoperantes, corrente em material plástico ou cancela metálica flexível.

Art. 3º - O executivo Municipal fiscalizará através de seu órgão competente o cumprimento desta lei.

Art. 4º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos estabelecimentos as seguintes penalidades:

I - Advertência na primeira ocorrência;

II - Multa de 400 (quatro centos) UFM, na segunda ocorrência;

III - Multa prevista no inciso II deste artigo, aplicada em dobro, no caso de reincidência;

IV - Cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, na quarta ocorrência.

Art. 5º - Os estabelecimentos mencionados nesta Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação para se adequarem aos seus termos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 07 ***DE*** Novembro ***DE 2018.***

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
04
DPA

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

A Voz da Cidade
Edição: 15777
09/11/18